

Lei n.º 239

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento da Despesa do Município, um crédito Especial na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), que se destinam à construção de (4) quatro Prédios Escolas neste Município.

Art.º 2.º - Os recursos para atendimento das despesas com a execução da presente Lei, são oriundos de verba específica já recebida do Ministério de Educação e Cultura por intermédio do Banco do Brasil S/A, Agência de Santa Teresinha, neste Estado.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 13 de agosto

13 de agosto de 1969.

Paulo Roberto Pinheiro
Prefeito Municipal.